



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 042/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

***Autoriza conceder benefício aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e revoga a Lei 2.033/2019.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei a conceder benefício aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

§ 1º Os médicos fazem jus ao benefício desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º O benefício previsto no caput deste Art., a conceder aos médicos vinculados ao programa, é o “Bolsa Auxílio Alimentação”.

Art. 2º O Bolsa Auxílio Alimentação compreende o valor mensal de até R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por profissional, devendo ser utilizado para o pagamento das despesas de alimentação e higiene pessoal pelo beneficiário.

Art. 3º O auxílio previsto no Art. 2º, tem o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Poço das Antas, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º A vigência do valor constante no Art. 2º, é a partir de agosto do corrente exercício, sendo que, o mesmo pode ser atualizado anualmente, neste mesmo período, pela variação do IPCA ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal da Saúde, a análise para a concessão ou revogação do Bolsa Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O repasse dos valores constantes no Art. 2º desta Lei, só deverá ser pago mediante a comprovação da efetividade do profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, do Programa Mais Médicos, emitida pelo Secretário Municipal da Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**Art. 6º** Servem de recursos para atender às despesas desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**01 FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**10.301.0127.2023 – Programa Mais Médicos**

**3.3.3.90.48.00.000000 – Outros Auxílios Fin. Pessoa Física (702) (40)**

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.033/2019.

**Art. 8º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poço das Antas, de 14 de agosto de 2025.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor. Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº 042/2025, com o objetivo de ajustar e reajustar os valores dos auxílios repassados ao profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, do Programa Mais Médicos, atuando no município, de acordo com as necessidades, visando atender e suprir as necessidades com alimentação, higiene pessoal.

O Município aderiu ao Programa Mais Médicos, cujo profissional é custeado pelo Governo Federal, cabendo ao município custear as despesas com alimentação, moradia e outros ao profissional, conforme previsto na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Os valores propostos se enquadram ao estipulado pela Portaria nº 300/SGTES/MS de 05 de outubro de 2017, que alterou a Portaria nº 30/SGTES/MS de 12 de fevereiro de 2014.

O município conta com um profissional vinculado ao Projeto desde o ano de 2014, sendo que em dezembro de 2018 houve a troca do profissional e outra em julho de 2025. Estes têm contribuído em muito no atendimento aos munícipes, agilizando e diminuindo o tempo para o atendimento na unidade básica de saúde.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 14 de agosto de 2025.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

**Rodrigo Galdino Schwingel**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS